SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 038, de 9 de outubro de 1975

Aprova Normas para Aceitação de Bilhete de Seguro Aeronáutico Facultativo, de Danos Pessoais.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI n° 050, de 20.02.74, e o consta do processo SUSEP n° 2.428/74; e

considerando a delegação de poderes concedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), através do Ato nº 01, de 19 de dezembro de 1973;

R E S O L V E:

1. Aprovar as Normas para Aceitação de Bilhete de Seguro Aeronáutico Facultativo, de Danos Pessoais, de conformidade com as disposições anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas a Portaria DNSPC nº 37/79, e as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.01.76.*

ANEXO I
NORMAS PARA ACEITAÇÃO DE BILHETE DE SEGURO AERONÁUTICO FACULTATIVO, DE DANOS PESSOAIS

I – FORMA DE CONTRATO

1 – A contratação do seguro será feita mediante a emissão de Bilhete, na forma dos Artigos 10 e 11 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

2 – Somente poderão emitir "Bilhete de Seguro Aeronáutico Facultativo, de Danos Pessoais", a partir de 1º de dezembro de 1975, as Sociedades Seguradoras que operem no ramo Aeronáutico, ficando, entretanto, obrigadas a apresentar à SUSEP, antes de iniciar as operações, os modelos de Bilhete de Seguro, em triplicata, para conferência com o padrão oficial.

3 – A emissão do Bilhete e o recebimento do respectivo prêmio, só poderão ser efetuados por Sociedade Seguradora ou por seus prepostos legalmente instituídos, ficando assim dispensada a cobrança bancária na forma do Artigo 8º, parágrafo Único, da Lei nº 5267, de 1º de dezembro de 1970.

4 – O Bilhete será emitido, no mínimo, em 5 (cinco) vias, sendo que :

a) a 1ª via que será o comprovante do seguro e do pagamento do prêmio, deverá ser dobrável, em forma de envelope;

b) as 1ª e 2ª vias serão entregues ao passageiro segurado, que enviará, pelo Correio, a 1ª via e reterá a outra;

c) a 3ª via constituirá o comprovante do pagamento do prêmio;

d) as 3ª e 4ª vias ficarão em poder da Sociedade Seguradora, a qual enviará a 4ª via ao Instituto de Resseguros do Brasil;

e) a 5ª via ficará em poder do emitente.

5 – As operações do Bilhete de Seguro Aeronáutico Facultativo, de Danos Pessoais serão contabilizadas pelas Sociedades Seguradoras, na forma prevista na Circular nº14, de 28 de maio de 1973, da SUSEP, utilizando-se o seguinte Código o Título: 36 – Aeronáuticos – Bilhete de Seguro.

II – COBERTURA

1 – Estarão cobertos os passageiros de aeronaves de Linhas Regulares de Navegação Aérea que tenham adquirido "Bilhete".

2 – Estão excluídos dessa cobertura os membros da tripulação.

III – GARANTIAS E IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

1 – O Bilhete de Seguro garantirá apenas os riscos de MORTE e INVALIDEZ PERMANENTE, de conformidade com as respectivas Condições Gerais.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.01.76.*

2 – As importâncias seguradas das garantias (MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE) serão uniformes em cada "Bilhete".

3 – A importância segurada, por garantia (MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE) e por passageiro segurado fica limitada a Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros) em um ou mais Bilhetes de Seguro em uma ou mais Sociedades Seguradoras.

4 – As Sociedades Seguradoras poderão emitir "Bilhete" pelas importâncias seguradas de Cr$ 10.000,00, Cr$ 20.000,00 e Cr$ 50.000,00.

4.1 – O "Bilhete" deverá conter um dispositivo vedando a aquisição, pelo passageiro, de Bilhetes que venham a ultrapassar, a importância de Cr$ 50.000,00, em uma ou mais Seguradoras, sob pena de nulidades dos excessos apurados.

IV – PRÊMIOS

1 – Será aplicada a seguinte tabela de prêmios:

IMPORTÂNCIA SEGURADA Cr$	PRÊMIO Cr$	I.O.F. Cr$	CUSTO Cr$	TOTAL
10.000,00	4,45	0,05	0,50	5,00
20.000,00	8,90	0,10	1,00	10,00
50.000,00	22,25	0,25	2,50	25,00

V – ASSINATURA DO BILHETE

1 – O Bilhete de seguro somente terá validade quando assinado pelo passageiro-segurado, quando, quando este for absoluta ou relativamente incapaz, será exigida a interferência do respectivo representante legal, mediante representação ou assistência, respectivamente. (art. 5º, 6º e 84 do Código Civil).

VI – BENEFICIÁRIOS

1 – É livre a designação de Beneficiário pelo passageiro segurado, desde que não contrarie as Disposições Legais.

2 – No caso de não ter sido indicado o Beneficiário no "Bilhete", a indenização no caso de Morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente e, na sua falta, aos herdeiros legais.

3 – A indenização no caso de Invalidez Permanente será paga ao próprio passageiro segurado.

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – O anverso do "Bilhete" deverá conter os seguintes elementos:

a) nome do formulário;
b) nome da Sociedade Seguradora;

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.01.76.*

c) código da Sociedade Seguradora;
d) número do Bilhete de Seguro;
e) nome do segurado;
f) endereço do segurado;
g) data do nascimento, sexo e CPF;
h) importância segurada em cada garantia;
i) número do bilhete de passagem;
j) nome da empresa transportadora;
l) nome do beneficiário;
m) endereço do beneficiário;
n) prêmio, imposto, custo, total e pagar;
o) data do início do seguro;
p) assinatura do segurado;
q) assinatura do representante ou preposto da Sociedade Seguradora;
r) nome do corretor;
s) endereço do corretor;
t) registro do corretor na SUSEP;
u) quadro de "recebimento e autenticação" pela Sociedade Seguradora ou seu preposto;
v) "nota" relativa à cobertura, acima do nº do bilhete de passagem, com os seguintes dizeres:

"NOTA": A cobertura só é válida com o preenchimento total deste Bilhete e a assinatura do segurado; e é limitada aos riscos verificados durante a viagem correspondente ao Bilhete de Passagem, observadas as condições impressas no verso deste Bilhete."

x) "nota", no quadro "Bilhete de Passagem nº ", com o seguinte texto:

"NOTA": Mesmo que não seja utilizado o Bilhete de Passagem, não haverá direito a qualquer devolução de prêmio."

z) "nota", no final do Bilhete, com a seguinte recomendação:

"NOTA": Para sua maior tranqüilidade, recomendamos a remessa deste Bilhete a pessoa de sua confiança."

2 – O verso do "Bilhete" deverá conter as Condições Gerais do Bilhete de Seguro.

3 – A confecção do Bilhete de Seguro deverá atender aos seguintes requisitos:

a) emissão em blocos;
b) numeração crescente, e
c) local específico para carimbo de data e hora.

4 – O Bilhete de seguro deverá ser impresso na cor branca.

VIII – COMISSÃO DE CORRETAGEM

1 – Poderá ser concedida uma comissão de corretagem única de até 10% (dez por cento).

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.01.76.*

IX – CASOS OMISSOS

1 – Os casos omissos serão resolvidos pela SUSEP.

ANEXO II

CONDIÇÕES GERAIS DO BILHETE DE SEGURO AERONÁUTICO FACULTIVO, DE DANOS PESSOAIS

1 – Consideram-se cobertos pelo presente "Bilhete", única e exclusivamente, os danos pessoais sofridos pelo passageiro segurado, durante a viagem em Linha Regular de Navegação Aérea, em conseqüência de acidentes resultantes de causas, externas, súbitas, involuntárias e violentas a bordo da aeronave; nas operações de embarque e desembarque nos aeroportos; durante as refeições, pernoites e transportes de ou para o aeroporto, sob a responsabilidade do transportador aéreo; bem como as operações conseqüentes de salvamento de pessoas ou bens que se encontrem a bordo da aeronave.

2 – Estão expressamente excluídos da cobertura dada pelo presente Bilhete os danos pessoais sofridos pelo passageiro segurado em conseqüência: da inobservância, por sua parte, das leis ou regulamentos que regem a navegação aérea, ou das instruções estabelecidas pelo transportador; de deficiência orgânica ou mental; direta ou indireta, atual ou remota, de operação de guerra, declarada ou não, invasão, atos de inimigos estrangeiros ou hostilidade, comoções civis ou militares.

3 – Verificando-se um acidente, nas condições previstas neste Bilhete, a Sociedade Seguradora se obriga:

3.1 – No caso de morte do passageiro segurado, ocorria imediatamente ou dentro do prazo de um ano, a contar da data do acidente, ao pagamento da importância segurada ao beneficiário ou beneficiários indicados ou, na falta de indicação desses, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente e na sua falta aos herdeiros legais;

3.2 – No caso de Invalidez Permanente (total ou parcial), verificado dentro de 1 (um) ano a contar da data do acidente – desde que esteja terminado o tratamento e seja definitivo o caráter da invalidez – ao pagamento de uma indenização de acordo com a seguinte tabela:

Discriminação	% da importância segurada
Perda total do uso de ambos os braços, ou pernas, ou mãos ou pés.....	100
Alienação mental total incurável	100
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70
Perda total do uso de um dos braços ou de uma das mãos.....	60
Perda total do uso de uma das pernas ou de um dos Pés	50
Perda total da visão de um olho	30
Amputações parciais, anquiloses, fraturas não consolidadasou outras conseqüências	(de acordo com a redução funcional do membro ou órgão atingido).

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.01.76.*

3.2.1 – Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as percentagens respectivas, sem que possa, todavia, o total dessas exceder a 100% (cem por cento) da importância segurada.

3.2.2 – Se, depois de paga uma indenização por invalidez permanente, verificar-se a morte do passageiro segurado, dentro de um ano após a ocorrência do acidente e em conseqüência do mesmo, deduzir-se-á, da indenização a pagar pelo caso de morte, a importância já paga por invalidez permanente.

4 – Em caso de acidente, o passageiro segurado se obriga: a comunicar imediatamente a ocorrência à Sociedade Seguradora, constando da comunicação a data, hora, local e causa do acidente, bem como o nome das testemunhas e do médico assistente; e a comprovar, à satisfação da Sociedade Seguradora, qualquer pedido de indenização com base neste Bilhete.

4.1 – Na falta do passageiro segurado, a comunicação e comprovação prevista neste item caberão aos beneficiários.

5 – Fica entendido e concordado que o passageiro segurado não poderá adquirir, em uma ou mais Sociedade Seguradoras, Bilhetes, para a mesma viagem que , em seu total, ultrapassem a importância de Cr$ 50.000,00.

5.1 – Se for verificado que o passageiro segurado mantinha, para a mesma viagem, Bilhete que, em conjunto, somavam mais de Cr$..... Cr$ 50.000,00, a indenização prevista em cada Bilhete será, em caso de sinistro, reduzida na proporção que houver entre Cr$ 50.000,00 e o total das importâncias seguradas pelos Bilhetes emitidos a favor do passageiro segurado para a mesma viagem.

6 – Qualquer indenização devida por este Bilhete será paga em moeda nacional brasileira.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.01.76.*

ANEXO III

1 –BILHETE DE SEGURO AERONÁUTICO FACULTATIVO, DE DANOS PESSOAIS

MODELO DO BILHETE (TAMANHO MEIO OFÍCIO)

SOCIEDADE SEGURADORA: _____	_____ CÓDIGO	BILHETE DE SEGURO AERONÁUTICO FACULTATIVO, DE DANOS PESSOAIS N° _____
SEGURADO: NOME: _____ ENDEREÇO: _____ DATA DE NASC.: ___/___/____ SEXO: _____ C.P.F_____ _____ _____ _____ CIDADE ESTADO PAÍS		
NOTA: A COBERTURA SÓ É VÁLIDA COM O PREENCHIMENTO TOTAL DESTE BILHETE E A ASSINATURA DO SEGURADO; E É LIMITADA AOS RISCOS VERIFICADOS DURANTE A VIAGEM CORRESPONDENTE AO BILHETE DE PASSAGEM, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES IMPRESSAS NO VERSO DESTE BILHETE.	IMPORTÂNCIA SEGURADA: MÁXIMO SEGURADO – A IMPORTÂNCIA MÁXIMA SEGURADA POR UM OU MAIS BILHETES, DE UMA OU MAIS SEGURADORAS, FICA LIMITADA A Cr$ 50.000,00	
BILHETE DE PASSAGEM Nº _____ NOTA: EMPRESA TRANSPORTADORA _____ MESMO QUE NÃO SEJA UTILIZADO O BILHETE DE PASSAGEM, NÃO HAVERÁ DIREITO A QUALQUER DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO.		
BENEFICIÁRIO: NOME: _____ ENDEREÇO : _____		
PRÊMIO: _____ _____ _____ PRÊMIO IMPOSTO OPERAÇÕES FINANCEIRAS CUSTO		_____ TOTAL A PAGAR
DATA: ASSINATURA DO SEGURADO:_____ ASSINATURA DO SEGURADOR: _____		RECEBIMENTO DE AUTENTICAÇÃO PELA SEGURADORA OU SEU PREPOSTO.
CORRETOR: NOME: _____ ENDEREÇO: _____	_____ REGISTRO NA SUSEP	
NOTA: PARA SUA MAIOR TRANQUILIDADE, RECOMENDAMOS A REMESSA DESTE BILHETE A PESSOA DE SUA CONFIANÇA		

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.01.76.*